



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.814, DE 2024 **(Do Sr. Nilto Tatto)**

Altera o inciso III do art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 de março de 1966.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3051/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. NILTO TATTO)

Apresentação: 10/07/2024 10:21:55.450 - MES:

PL nº 2014/2024

Altera o inciso III do art. 15 da Lei nº 5.010,
de 30 de março de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o inciso III do art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 de março de 1966.

Art. 2º O inciso III do art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 de março de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.....
III - as causas em que forem parte instituição de previdência social e
segurado e que se referirem a benefícios de natureza pecuniária,
quando o domicílio do segurado estiver localizado a mais de 70 km
(setenta quilômetros) de Município sede de Vara Federal;
....."
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva alterar o inciso III do art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 de março de 1966.

Conforme a atual redação, quando a Comarca não for sede de Vara Federal, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Estadual as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado e que se referirem a benefícios de natureza pecuniária, **quando a Comarca de domicílio** do segurado





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

estiver localizada a mais de 70 km (setenta quilômetros) de Município sede de Vara Federal.

A presente proposição suprime a exigência de a competência estar atrelada à Comarca de domicílio do segurado, uma vez que aludida redação compromete, em diversas situações, a garantia fundamental de acesso à justiça prevista no inciso XXXV do art. 5º da Constituição de 1988.

É o caso, por exemplo, dos segurados dos municípios de Barra do Turvo ou Iporanga, que ficam mais de 120 km da seção judiciária situada em Registro/SP. Estes munícipes ficam a ela vinculados para manejo de ação contra o INSS, quando, a rigor, existem Comarcas com menos de 70 km da sede da Justiça Federal em Registro/SP.

Ciente de que estamos aperfeiçoando as instituições democráticas, rogamos o apoio dos demais pares ao presente Projeto de Lei.

Por todo o exposto, peço apoio aos nobres pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2024.

Deputado NILTO TATTO



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5502 | dep.niltotatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244008538800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 5.010, DE 30 DE MAIO
DE 1966**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:196605-30:5010>

FIM DO DOCUMENTO